

PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3749-0001| E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.882/2025

De: 13/10/2025

Dispõe sobre o uso da Bíblia Sagrada Cristã como recurso paradidático nas escolas públicas do Município de Boa Esperança, Espírito Santo.

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A leitura da Bíblia Sagrada Cristã poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares do Município, como um recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Geografia, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como, outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

- **Art. 2º** Nenhum aluno poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa e a laicidade do Estado, nos termos da Constituição Federal.
- **Art. 3°** O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada Cristã, como recurso pedagógico, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.
- **Art. 4°** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança- ES, aos 13 de outubro de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

